



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA MODIFICATIVA- CCJ

PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Dê-se ao §1º do art. 16 da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

Art. 16.....

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade a que se refere o inciso II do caput será acrescida de 1 ano a cada 2 anos, até atingir sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem.

JUSTIFICATIVA

Considerando o objetivo geral desta reforma previdenciária, já eram esperadas regras mais rígidas e difíceis para a obtenção de benefícios pelos segurados. Ocorre, porém, que há pontos desarrazoados neste projeto que precisam ser mais discutidos. Fazendo-se uma análise geral do mercado de trabalho e a crise financeira enfrentada pelos brasileiros, não podemos desconsiderar, em uma análise mais realista, a situação de vulnerabilidade de determinados grupos.

Quando o texto propõe o aumento na idade mínima na escala de 6 meses a cada ano, precisamos pensar, por exemplo, nos milhares de desempregados que estão na faixa

etária entre 50 e 60 anos de idade. Pensando neste grupo que, naturalmente, pela idade considerada avançada, tem grande dificuldade de reinserção no mercado de trabalho, precisamos considerar a hipótese de que, com esse aumento proposto, a maioria destes brasileiros não conseguirão preencher os requisitos para aposentadoria.

Ao propormos que o período de aumento se dê apenas a partir de 2022, e não 2020 como no texto oriundo da Câmara, dilatamos o período de transição de forma a proporcionar a estes grupos mais suscetíveis de perdas a possibilidade de maior êxito na sua inserção ao novo sistema proposto, visto que terão 2 anos a mais para que possam sobreviver à crise e consigam realocar-se no mercado, quando poderão contribuir a fim de atingir os requisitos impostos.

Assim, com o intuito de prolongar a transição proposta pelo artigo em questão, é que sugerimos que sejam contados, para majoração da idade, 1 ano de idade a cada 2 anos civis. Ao prolongarmos o período de transição desta forma, mantemos a proporção 1:2 e encerramos, tal qual proposto, as duas transições em período idêntico ao da proposta inicial, em 2028 para homens e 2032 para mulheres, porém, com ampliação da janela de enquadramento do trabalhador à nova proposta sistemática.

Esta emenda visa, portanto, minimizar os efeitos danosos aos direitos dos segurados, enquanto caminha em direção das premissas argumentativas do Governo sobre o déficit da previdência e o aumento da expectativa de vida da população brasileira, contudo, com um olhar de conciliação e buscando o equilíbrio nas relações. Visamos, assim, o aprimoramento da proposição, permitindo um tratamento mais humanitário e justo aos que contribuíram por quase toda uma vida e encontram-se inseridos em uma crise há muito não vivida no Brasil.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Sala das Sessões, em de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

SF/19722.49045-00